

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº004/2016

*CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
FUNCIONAMENTO DO CRAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO
BRANCO E RENELES BITTENCOURTE DE
OLIVEIRA.*

Pelo presente Contrato de Locação que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, com sede na Prefeitura Municipal, sito nesta cidade, a Av. 12 de Maio, 370, inscrito no CNPJ sob Nº92.000.223/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARLON LEANDRO MELCHIOR** de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e de outro lado: - **RENELES BITTENCOURTE DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua da Praia, 640, centro município de Candelária - RS, inscrito no CPF sob Nº516.611.520-15, RG 5043590751 - SSP/PC RS de ora em diante denominada simplesmente de **LOCADOR**, tem entre si, como justo e contratado, e de acordo com a **Dispensa de Licitação Nº004/2016, Processo Nº054/2016** de 25 de janeiro de 2015, o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a locação de um Prédio de Alvenaria, sala térrea, estrutura em concreto armado, esquadrias metálicas, com área construída de 245,90m², localizado a Rua José Adão Zart, 13, centro, destinado exclusivamente para Instalação e Funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - A presente locação inicia a contar de 5 de janeiro à 31 de dezembro de 2015.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1 - O aluguel mensal será no valor de **R\$ 1.448,00** (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), pagável até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, totalizando o valor de **R\$ 17.376,00** (dezesete mil, trezentos e setenta e seis reais) em moeda corrente nacional e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

4.1 - O Locatário obriga-se a efetuar com rigorosa pontualidade, o pagamento do Aluguel do Prédio.

4.2 - O Locador ficará responsável pelas despesas referente IPTU.

4.3 – O Locatário ficará responsável pela despesa referente à taxa de energia elétrica e água.

4.4 - O imóvel objeto do presente contrato é locado exclusivamente para fins públicos, destinação que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

4.5 - O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel constante da presente locação em regulares condições comprometendo-se a devolvê-lo conforme recebeu, responsabilizando-se por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados e que não resultem de casos fortuitos ou força maior.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que ocorra um dos motivos previstos pelo Art. 77, 78 e com a observância dos termos do Art. 79 da Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - O Locador poderá dar por rescindida a presente Locação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, se houver atraso no pagamento dos alugueis, por duas ou mais prestações consecutivas, em caso de incêndio, desapropriação, ou se o LOCATÁRIO utilizar o prédio locado para fins diversos daquele para qual foi locado.

5.3 – O Locatário poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que notifique o Locador com 30 (trinta) dias de antecedência, sempre que ocorrer motivo relevante e que o interesse público justifique a rescisão, em especial a economicidade em prol da Administração Municipal.

5.4 - Em caso de falecimento de qualquer das partes contratantes, terão os herdeiros o prazo de 30 (trinta) dias para contato com a outra parte, para tomada de decisão.

5.5 - O Contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - No caso do Locador, após a assinatura do presente contrato, se negar ou se declarar impossibilitado de atender o contido em sua proposta, receberá as seguintes penalidades:

a) Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos.

b) Rescisão do Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela secretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social senhor (a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou qualquer outro que o LOCATÁRIO designar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

8.1 - A despesa decorrente do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.												
Unidade Orçamentária: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.												
Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa						
11	02	08	244	0010	2.156	3	3	90	36	15	00	00

9 - CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - Art. 24, Inciso X da Lei Nº8.666/93, com Alterações Posteriores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O Locador se compromete a registrar o prédio no Registro de Imóveis para anexar neste processo de locação num prazo de até 150(cento e cinquenta) dias.

10.2 - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

10.3 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, celebram o presente Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e aprovado, será assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

Cerro Branco - RS, 25 de janeiro de 2016.

Marlon Leandro Melchior
Prefeito Municipal
Locatário

Reneles Bittencourte de Oliveira
Locador

Testemunhas:

Sonia Quoos

Visto pela Procuradoria Jurídica:

____/____/____

Dinéia D`Avila Anneter

Lisandro Santos Machado
OAB/RS 78.927